LEI Nº 6.195, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece a obrigatoriedade da afixação de placa contendo a capacidade máxima de alunos e professores por sala de aula nas Escolas Municipais e CMEIS do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade das escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) do Município de Pato Branco de afixarem, em lugar visível e de fácil acesso, a capacidade máxima de alunos permitida por sala de aula, bem como o número de professores designados para cada turma.

Art. 2º A capacidade máxima de alunos por sala de aula deve ser determinada com base nas normas de segurança e nas diretrizes educacionais em vigor, levando-se em consideração o tamanho da sala, a idade dos alunos e outros fatores relevantes.

Art. 3º O número de professores designados para cada turma deve ser estabelecido de acordo com as normas e regulamentos do sistema educacional municipal, garantindo a adequada relação aluno-professor para promover a qualidade da educação.

Art. 4º As escolas municipais e CMEIS deverão atualizar regularmente as informações afixadas de acordo com qualquer alteração na capacidade máxima de alunos por sala de aula ou no número de professores designados para cada turma.

Art. 5º A Secretaria de Educação e Cultura ficará responsável por fornecer orientações e diretrizes para a implementação desta Lei.

Art. 6º Os diretores e coordenadores das escolas municipais e CMEIS serão responsáveis por assegurar o cumprimento desta Lei e pela atualização das informações exigidas.

Art. 7º As escolas municipais e CMEIS que não cumprirem com as disposições desta Lei estarão sujeitas a penalidades, conforme determinado pelas autoridades educacionais competentes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A7A3-1756-A81A-1CD6 e informe o código A7A3-1756-A81A-1CD6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A7A3-1756-A81A-1CD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 18/12/2023 09:09:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A7A3-1756-A81A-1CD6